PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

NÚMERO: **RE. Nº 02/2012**	
FL **01**	DE **01**
ENTRADA EM VIGOR: **IMEDIATA**	
SIGILO: ==========	

RESOLUÇÃO

ASSUNTO:
CRIA O CONSELHO DIRETOR EXPANDIDO

O Diretor do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº. 407 de 29.06.06, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, publicada no D.O.U. Nº 124, de 30.06.2006,

CONSIDERANDO as normas e princípios constantes do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º – Criar o Conselho Diretor Expandido do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, na forma do Anexo a presente Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LUIS VAL
Diretor do INPA/MCTI-PR

REVOGA:	DISTRIBUIÇÃO:	DATA	PUBLICAÇÃO:
	GERAL	25/JAN/2012	BOLETIM Nº 01/12, de 31.01.2012

ANEXO

ASSUNTO:
CRIA O CONSELHO DIRETOR EXPANDIDO

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º – Fica institucionalizado, com a denominação de Conselho Diretor Expandido, um órgão colegiado de consulta junto ao Diretor do INPA, com objetivo de discutir os assuntos relevantes e necessários para o bom desempenho das funções administrativas, tecnológicas e científicas do INPA .

Art. 2º – O Conselho Diretor Expandido será constituído por todos os servidores detentores de cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Funções Gratificadas (FG).

Parágrafo Único – O Conselho Diretor Expandido será presidido pelo Diretor do INPA e, na sua ausência, pelo Diretor Substituto.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao Conselho Diretor Expandido:

I – apreciar e opinar a respeito das questões relevantes para o desenvolvimento das atividades do INPA;
II – apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor;
III – exercer outras competências que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – As discussões do Conselho não terão caráter obrigatório para as decisões do Diretor, sendo somente consultivas.

Art. 4º – São atribuições do Presidente do Conselho:

I – convocar as reuniões extraordinárias, estabelecendo a respectiva pauta;
II – instalar as reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as e decidindo sobre questões de ordem;
III – orientar as reuniões, fixando os pontos de maior relevância e estabelecendo a ordem dos trabalhos e das discussões;

ANEXO

ASSUNTO:
CRIA O CONSELHO DIRETOR EXPANDIDO

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E REUNIÕES

Art. 5º – O Conselho Diretor Expandido instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º – Os Conselheiros deverão ter participação assídua nas reuniões, de modo que a ausência injustificada e sem representação por mais de duas reuniões consecutivas, ou mais de três alternadas, durante o ano, acarretará a perda DAS ou FG.

§ 2º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Diretor.

Art. 6º – A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e conclusões.

Art. 7º – Nas reuniões extraordinárias somente serão objetos de discussão as matérias constantes da pauta de convocação

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – Os Conselheiros não receberão remuneração por sua participação no colegiado.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor do INPA.